

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados  
do Brasil – Secção de São Paulo  
Segunda Turma Disciplinar – TED II**

[ ECT 72900491 19/06/2010 RJ467652971BR ]

TED II-10/3408-AP

**PD. 02 R0010082009 ( 3464/2008 )**

CARLOS PERIN FILHO – [www.carlosperinfilho.net](http://www.carlosperinfilho.net) - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 11.06.2010 (recebida em 18.06.2010, cópia anexa), nos termos do artigo 76 do Estatuto da Advocacia e art. 60 do Código de Ética e Disciplina venho Recorrer ao Conselho Seccional nos termos das inclusas razões, cuja juntada e remessa fica requerida com efeito suspensivo da pena de censura.

São Paulo, 18 de junho de 2010

Carlos Perin Filho

OAB-SP 109.649

**Egrégio Conselho Seccional da  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SP**

TED II-10/3408-AP

**PD. 02 R0010082009 ( 3464/2008 )**

Merece reforma a decisão da Colenda Segunda Turma Disciplinar que entendeu censurar este Advogado, negando o sobrestamento deste ético e disciplinar procedimento até manifestação deste Egrégio Tribunal nos autos SC 3372/04 PD 3252/99 SC e/ou PROC. SC 3104/03 (Origem PD 6520/98-A), em tramitação perante a 4ª Câmara (o que ocorrer primeiro declarando o efeito suspensivo *ex tunc, i. e.* a partir do recurso e liberando os sistemas de informática da Justiça Federal para futuras cargas daqueles e de outros autos processuais), conforme requeri em petição por Carta com Aviso de Recebimento de 14/04/2009 sob RO886245849BR.

Mister notar que até a presente data não recebi notificação pessoal sobre eventual decisão em qualquer daqueles procedimentos.

A Carta Magna é clara ao garantir para este Ético e Disciplinado *inclemente* Recorrente e para as Cidãdãias o direito de defesa, nos termos do artigo 5º, LV:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

(...)”

Do exposto mister reformar a decisão impositiva da censura, com o retorno dos autos àquela Colenda Turma para o devido processo legal ético disciplinar pois a mesma afrontou o constitucional direito de defesa.

Requeiro ainda a reforma da decisão que manteve o andamento dos presentes autos, até oportuna e adequada manifestação deste Egrégio Tribunal nos autos SC 3372/04 PD 3252/99 e/ou PROC. SC 3104/03 (Origem: PD 6520/98-A), em tramitação perante a 4ª Câmara (o que ocorrer primeiro declarando o efeito suspensivo ex tunc, i. e. a partir do recurso e liberando os sistemas de informática da Justiça Federal para futuras cargas de autos processuais).

São tais os argumentos recursais que apresento para completar a substituição processual que advogo para as Cidades desde o século passado na “novela do teto” e outras e que estou próximo de alcançar nesta década.

São Paulo, 18 de junho de 2010

Carlos Perin Filho  
OAB-SP 109.649